PROJETO DE LEI N.º 27 /2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo firmar termo de confissão de dívida e realizar o parcelamento de débitos previdenciários, perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida, bem como, efetuar o parcelamento de débitos previdenciários junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, relativo ao período de janeiro de 2005 a dezembro de 2009.

Art. 2º O valor total do débito é de R$ 1.025.382,82 (um milhão e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), cujo valor será pago em 60 (sessenta vezes), de forma corrigida.

Parágrafo único: O valor total do débito está corrigido em junho de 2019, podendo sofrer alteração referente a correção monetária até a assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nos art. 1º e 2º, fica o Poder Executivo autorizado a descontar o valor das parcelas da cota-parte do município relativo ao Fundo de Participação do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Município, na Funcional Programática 09.001.28.843.0000.0217.4.6.90.71.00.00 na Fonte de Recurso 1.0000 – Recurso Ordinários (Livres).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 19 de junho de 2019.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 19 de junho de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

A presente autorização legislativa visa regularizar a situação do Município de Cambé perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a existência de débito fiscal no valor de R$1.025.382,82 (um milhão, vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Referido débito teve origem após a realização de auditoria pelo INSS no Município de Cambé, realizada em 2010, e que foi constatado a existência de servidores públicos contratados por meio de teste seletivo em meados de 1990 a 1993 e que foram enquadrados como servidores efetivos no ano de 1995.

Estes servidores tinham o seu recolhimento previdenciário (patronal e servidor) junto ao RPPS e muitos destes já garantiram o direito a aposentadoria percebendo os proventos pela Autarquia Cambé-Previdência, inclusive com a homologação da aposentadoria pelo TCE-PR.

Ocorre que o INSS na auditoria realizada entendeu que o recolhimento de tais servidores deveria ser realizado perante o RGPS e não junto ao RPPS. Deste modo, lançou o crédito tributário no valor de R$219.044,85 e R$84.674,75.

Desde o lançamento do crédito tributário o Município vinha realizando a defesa técnica junto aos órgãos federais competentes, contudo, tais recursos foram indeferidos e a matéria teve o trânsito em julgado administrativo em dezembro de 2018.

Após, o crédito foi inscrito em dívida ativa e encaminhada a cobrança ao Município.

No momento, o órgão jurídico do Município verifica a possibilidade de medidas judicial, contudo, para evitar a incidência de demais encargos e honorários em caso de execução judicial, o Município necessita da presente autorização legislativa para pactuar a confissão de dívida e aderir ao parcelamento do valor de R$1.025.382,82 (um milhão, vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Importante esclarecer a Vossas Excelências é que a adesão ao parcelamento se faz necessária para evitar o remanejamento de despesas do Município e prejuízos aos serviços públicos.

Neste sentido, encaminhamos o presente para o qual solicitamos que seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal e 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, ao mesmo tempo em que, solicitamos **sessão extraordinária**, em decorrência do vencimento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que se dará em 13/07/2019.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé/PR, 19 de Junho de 2019.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Parcelamento de débitos previdenciários em 60 meses

JUSTIFICATIVA: Necessidade de regularização junto a Receita Federal do Brasil

ESTIMATIVADEGASTOS: As parcelas vincendas nos exercícios de 2020 e 2021 foram estimados com um reajuste conforme tabela abaixo:

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central	Data apuração: 14 de junho de 2019		2020	2021
	TAXA SELIC	%	6,45	7,25

Tabela 1

Discriminativo	2019	2020	2021
Amortização de Dívida	103.932,47	218.162,13	233.739,40

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Parcelamento: 0004 – Parcelamento Convencional Modalidade:0013 – PARCELAMENTO COM GARANTIA – DIVIDA PREVIDENCIÁRIA					
Qtde Máxima de Parcelas: 60					
CNPJ: 75.732.057/0001-84					
Demonstrativo	**Principal**	**Multa**	**Juros**	**Encargos/Honorários**	**Consolidado**
Total sem descontos	303.719,60	147.876,00	480.570,60	93.215,81	1.025.382,01
Benefícios Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com descontos	303.719,60	147.876,00	480.570,60	93.215,81	1.025.382,01

Cálculo do valor da parcela básica		
Parcela Inicial	Parcela Final	Valor Parcela Básica
1	60	17.089,70

ORIGEM DOSRECURSOS:

(X) RECURSOS PRÓPRIOS	( ) RECURSOS VINCULADOS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

(X) ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2018-2021 Lei Municipal nº 2874/2017 de 06 de Dezembro de 2017
( ) INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 Lei Municipal nº 2910/2018 de 11 de Julho de 2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 2937/2018 de 27 de Dezembro de 2018 (altera Lei º 2910/2018)
( ) INADEQUADO	

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

(X) ADEQUADO	A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas: 09.01.28.843.0000.0217.4.6.90.71.00.00.1.0000 - Juros, amortização e outros encargos da divida interna Lei Municipal nº 2938/2018 de 27 de Dezembro de 2018 - LOA 2019
( ) INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

(X) HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	( ) NÃO HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda

Cambé/PR, 19 de Junho de 2019.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que as despesas com o parcelamento da dívida previdenciária, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Gabriel Cândido
Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Cambé
ESTADO DO PARANÁ

Cambé, aos 19 de junho de 2019.

EXMO.SR.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei n° 27 /2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 27/2019**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo firmar termo de confissão de dívida e realizar o parcelamento de débitos previdenciários, perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Na expectativa de sermos atendidos, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em **regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal e 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis, e, ao mesmo tempo em que, solicitamos **sessão extraordinária**, em decorrência do vencimento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União que se dará em 13/07/2019.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 5084 /2019
Recebido em: 24/06/19 às 16:30
Protocolista Jaqueline